



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA – RJ (Livre Distribuição)

**Ref. MPRJ nº 2017.01275209**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação processual penal em vigor, vem propor ação penal pública, através da presente

***D E N Ú N C I A***

em face de:

1. **GUSTAVO LUIS NEVES HILÁRIO**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da identidade nº 95215216, inscrito no CPF sob o nº 032.700.517-35, nascido em 09/01/1975, filho de Waldir Hilário e Deise de Souza Neves Hilário, com endereço residencial informado na Rua Martins Lutero, 137, Santa Cruz, Valença/RJ, e

2. **VICTOR PAULO NEVES HILÁRIO**, brasileiro, separado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da identidade nº 95216586, inscrito no CPF sob o nº 032.700.407-09, nascido em 27/12/1972, filho de Waldir Hilário e Deise de Souza Neves Hilário, com endereço residencial informado na Rua Davi Alves dos Santos, 509, Parque Pentagna, Valença/RJ,

em razão da prática das seguintes condutas delituosas:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF

---

Em datas não precisadas nos autos, sabendo-se, porém, que no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2011 e janeiro de 2015, os denunciados, com vontades livres e conscientes direcionadas à prática do injusto, em comunhão de ações e desígnios criminosos entre si, na qualidade de administradores da sociedade empresária **VALE SUL COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LIMITADA** (fls. 78/85), inscrita no CNPJ sob o nº 01.035.335/0002-99, estabelecida na Rua São Benedito, 13-01, Varginha, Valença/RJ, agindo em interesse e benefício próprios, prevalecendo-se das mesmas condições de lugar e da mesma forma de execução, por, pelo menos, 53 (cinquenta e três) vezes, consoante se infere dos quadros demonstrativos de fls. 05/06, 10/11, 15/16, 21/22 e 14 – apenso, **suprimiram** o valor do ICMS devido por substituição tributária e a parcela relativa ao FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais), incidentes sobre as operações comerciais realizadas pela precitada sociedade empresária, **mediante a omissão de informações à autoridade fazendária**.

Consta dos autos que os denunciados, à época dos fatos, eram sócios e administradores da referida empresa, deliberando sobre os seus rumos financeiros e fiscais, cujo objeto social compreendia o comércio atacadista de produtos hospitalares, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e medicamentos controlados.

Segundo o apurado, no curso das ações fiscais de números 48778118 e 46261907, após a análise dos documentos fiscais da empresa, notadamente das Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIAs-ICMS) e das notas fiscais eletrônicas emitidas, os auditores da Receita Estadual identificaram divergências entre o somatório mensal do valor do ICMS devido



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF

---

por substituição tributária destacado nas notas fiscais de saída de mercadorias e os valores informados pelo contribuinte através das GIAs-ICMS<sup>1</sup>.

Com efeito, apurou-se que, embora os denunciados tenham, através do contribuinte, realizado operações de saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e emitido as correspondentes notas fiscais com o destaque do valor do imposto devido, tais valores foram omitidos nas GIAs-ICMS, situação que culminou na supressão do ICMS-ST e das parcelas relativas ao FECF-ST, em manifesto prejuízo ao Estado do Rio de Janeiro.

Em decorrência, foram lavrados pela Receita Estadual os autos de infração de números **03.523559-7** (fls. 04/07), no valor originário de R\$ 352.042,50, **03.508868-1** (fls. 08/12), no valor originário de 2.633,28, **03.523560-5** (fls. 13/17), no valor originário de R\$ 39.933,20, **03.508869-9** (fls. 19/23), no valor originário de R\$ 1.460.420,83 e **03.494741-6** (fls. 12/15 – apenso), no valor originário de R\$ 1.256.490,07, perfazendo o montante de **R\$ 3.111.519,88** (três milhões, cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), circunstância que denota o grave dano à coletividade, implicando significativa redução das receitas destinadas à implementação de políticas públicas e investimento estatal.

Os créditos tributários encontram-se definitivamente constituídos e **inscritos em dívida ativa em 17/08/2017** (autos de infração

---

<sup>1</sup> Vide fls. 07, 12, 17, 23 e 15 – apenso (Quadros demonstrativos contendo os valores do ICMS-ST informados nas GIAs-ICMS, os valores do ICMS-ST destacados nas notas fiscais eletrônicas e a diferença apurada pela fiscalização).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF

03.523559-7, 03.508868-1, 03.523560-5 e 03.508869-9)<sup>2</sup> e 04/08/2016 (auto de infração 03.494741-6)<sup>3</sup>.

Desta forma, foram objetiva e subjetivamente típicas e reprováveis as condutas dos denunciados, não havendo quaisquer discriminantes a justificá-las, estando, por conseguinte, incursos nas seguintes sanções:

1. **GUSTAVO LUIS NEVES HILÁRIO:** Artigo 1º, inciso I c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.137/90 (*cinquenta e três vezes*), na forma do artigo 71, do Código Penal;
2. **VICTOR PAULO NEVES HILÁRIO:** Artigo 1º, inciso I c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.137/90 (*cinquenta e três vezes*), na forma do artigo 71, do Código Penal.

Isto posto, recebida a presente, na forma do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, requer o Ministério Público que seja ordenada a citação dos denunciados para responderem aos termos desta ação penal, esperando, ao final, que seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal ora deflagrada, com a consequente condenação dos acusados.

**Requer, outrossim, que sejam os denunciados condenados ao pagamento de valor mínimo não inferior ao valor do imposto sonegado para a reparação do prejuízo causado à Fazenda Pública pela infração perpetrada contra a ordem tributária do Estado do Rio de Janeiro, nos**

---

<sup>2</sup> Vide fls. 58, 63, 68 e 73.

<sup>3</sup> Vide fl. 58 – apenso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF**

---

**termos do disposto no artigo 91, do Código Penal, artigo 63, parágrafo único, e artigo 387, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.**

Para depor sobre os fatos ora narrados, pede a notificação de:

- 1) Mario Stratievsky (Fiscal de Rendas da Receita Estadual – Matrícula 0294883-4).

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018.

**EDUARDO RODRIGUES CAMPOS**  
**Promotor de Justiça**  
**Matrícula 1977**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – GAESF

---

**MPRJ nº 2017.01275209**

**Denunciados: GUSTAVO LUIS NEVES HILÁRIO e VICTOR PAULO NEVES HILÁRIO.**

Incidência comportamental:

1. **GUSTAVO LUIS NEVES HILÁRIO:** Artigo 1º, inciso I c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.137/90 (*cinquenta e três vezes*), na forma do artigo 71, do Código Penal;
  2. **VICTOR PAULO NEVES HILÁRIO:** Artigo 1º, inciso I c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.137/90 (*cinquenta e três vezes*), na forma do artigo 71, do Código Penal.
- 

MM. Dr. Juiz,

1. Segue denúncia em 05 (cinco) laudas impressas, oferecida em face de **GUSTAVO LUIS NEVES HILÁRIO e VICTOR PAULO NEVES HILÁRIO.**
2. Protesta o Ministério Público por eventual aditamento objetivo ou subjetivo da dilicular acusatória, não se cogitando, em hipótese alguma, o arquivamento implícito.
3. Requer o Ministério Público:
  - 3.1. Folhas de Antecedentes Criminais;
  - 3.2. Seja realizada pesquisa SIDIS.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018.

**EDUARDO RODRIGUES CAMPOS**  
**Promotor de Justiça**  
**Matrícula 1977**